



Saquarema, 05 de janeiro de 2026.

Ofício nº 008/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 009

15 JAN 2026

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 200/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 200/2025, que institui, no âmbito do Município de Saquarema, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistêmica (Bullying)", a ser realizada anualmente na segunda semana de abril, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar a relevância social e educacional da matéria, uma vez que a prevenção e o enfrentamento da intimidação sistemática no ambiente escolar constituem objetivos legítimos e indispensáveis à promoção de uma cultura de paz, respeito mútuo e proteção integral de crianças e adolescentes.

Entretanto, após criteriosa análise do ordenamento jurídico municipal, verifica-se que o conteúdo do Projeto de Lei nº 200/2025 já se encontra integralmente contemplado por legislação municipal em vigor, notadamente pela Lei Municipal nº 1.264, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar na rede pública de ensino do Município de Saquarema.

A referida norma estabelece, de forma abrangente e permanente, a obrigatoriedade de inclusão dessas medidas nos projetos pedagógicos das escolas públicas municipais, define o conceito de bullying, fixa objetivos claros de prevenção, capacitação de docentes e equipes pedagógicas, orientação às vítimas e aos agressores, envolvimento das famílias, bem como atribui ao Poder Executivo a definição das ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de materiais educativos e outras iniciativas correlatas.

Nesse contexto, constata-se que a criação de uma "Semana Municipal" específica para tratar do mesmo tema não representa inovação normativa substancial, configurando duplicidade legislativa e potencial sobreposição de ações já previstas e autorizadas pela legislação vigente.

Importa destacar que a legislação de 2013 possui caráter contínuo e permanente, permitindo ao Poder Executivo, no exercício de sua discricionariedade administrativa, organizar, intensificar e calendarizar ações de conscientização e combate ao bullying ao longo do ano letivo, inclusive por meio de semanas temáticas, campanhas educativas e eventos específicos, sem a necessidade de edição de nova lei.

Dessa forma, a manutenção do Projeto de Lei nº 200/2025 revela-se desnecessária sob o prisma jurídico-normativo, sendo mais adequado fortalecer a aplicação e a efetividade da legislação já existente, em observância aos princípios da eficiência administrativa, da economia legislativa e da segurança jurídica.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA

Diente do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 200/2025, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, submetendo as razões do presente voto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Cordialmente,

Lucimara Pereira Vidal da Costa
Presidente

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Cambridge University
Reference 009

15 漢文

f